

**A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 703/2011-PGJ, DE 27 DE JULHO DE 2011
(PROTOCOLADO Nº 99.492/2009)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera disposições da Resolução nº [605/2009-PGJ](#), de 20 de agosto de 2009, que disciplina a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, lotados em entrância final na Comarca da Capital, nos plantões judiciários de primeiro grau de jurisdição

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, bem como a verificação de aumento do volume de serviço nos plantões judiciários de primeiro grau na área criminal;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo indicados da Resolução nº 605/2009-PGJ, de 20 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

“**IV** – integrantes de cargos ou funções em Promotorias de Justiça ou Grupos de Atuação Especial que já oficiam nos plantões judiciários específicos nos dias e horários em que não houver expediente forense e, notadamente, os previstos nas Resoluções nº 33/1991-PGJ, de 19/06/1991; nº 530/2088-PGJ, de 18/03/2008, e nº 650/2010-PGJ-CPJ, de 18/06/2010.”

.....

“**Art. 4º.** Para a elaboração da escala, observada a ordem cronológica decrescente de antiguidade na entrância, a necessidade e a conveniência do serviço e a distribuição equânime de funções, serão designados 3 (três) Promotores de Justiça por plantão judiciário, da seguinte maneira:

"1 – 2 (dois) dentre os Promotores de Justiça titulares ou designados para exercício das funções de cargos com atribuições criminais dos Foros Central e Regionais, dos Tribunais do Júri, dos Juizados Especiais Criminais, das Execuções Criminais e da Promotoria de Justiça de Sonegação Fiscal, bem como os integrantes de Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais, para atuação nos feitos criminais em que seja obrigatória a intervenção do Ministério Público, excetuados os casos de plantão judiciário específico (Infância e Juventude e GECEP);"

Art. 2º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional adotará as providências necessárias para adequação da escala de designações, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 605/2009-PGJ, de 20 de agosto de 2009.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de julho de 2011.
Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n.141, p.75, 28 de julho de 2011.